



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.287

DE 16 DE MAIO DE 2008.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajamar**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 52.351.814/0001-74, situada na rua Manoel Antônio Gomes, nº 377, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, para o desenvolvimento do projeto “Educação Infantil” que tem por objetivo geral:

- I - oferecer aos portadores de necessidades especiais atendimento na área educacional através de recursos específicos;
- II - proporcionar o desenvolvimento de suas habilidades procurando atingir o máximo de suas potencialidades, objetivando sua independência, de forma a garantir sua qualidade de vida e inclusão social como cidadãos de direitos.

Art. 2º. O valor do presente convênio é de **R\$ 112.000,00** (cento e doze mil reais), a serem pagos em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) cada.

Parágrafo Único. Os valores estipulados no *caput* deste artigo deverão ser liberados mensalmente, no exercício de 2008, até o dia 15 de cada mês, exceto a primeira parcela.

Art. 3º. A minuta de Convênio que segue em anexo fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. A APAE deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Para receber os valores constantes da presente lei a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal, Estadual e o Município de Cajamar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.287/08-fls.02

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 0219010812200112020, Categoria Econômica 3.3.90.39, ficha nº 432 - alocada no orçamento da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de maio de 2008.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº.1.287/08- fls.03

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E A ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “EDUCAÇÃO INFANTIL.”

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MESSIAS CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 8.486.563-5 e do CPF/MF sob o nº 876.873.218-04, residente e domiciliado à Rua Itu, nº 140, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, em exercício legal de suas funções, doravante designado simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.351.814/0001-74, com sede à Rua Manoel Antonio Gomes, nº 377, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **LUIZ OSVALTER TOMAZIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o RG nº 5.301.342-8 e do CPF/MF sob nº 091.521.138-68, residente e domiciliado à Rua Charqueada, nº 02, Distrito do Polvilho, Cajamar/SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei Municipal nº _____, de _____ mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o programa “Educação Infantil”, conforme Plano de Trabalho descrito no Processo Administrativo nº 3.024/08.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, o oferecimento aos portadores de necessidades especiais, atendimento na área educacional através de recursos específicos, proporcionando o desenvolvimento de suas habilidades, procurando atingir o máximo de suas potencialidades, objetivando sua independência, de forma a garantir sua qualidade de vida e inclusão social como cidadãos de direitos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº. 1.287/08- fls.04

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

São obrigações da **PREFEITURA**:

- I - transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasse na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II - apoiar, assessorar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho em parceria com a **ENTIDADE**, inclusive indicar parâmetros técnicos e requisitos mínimos para a execução das atividades objeto deste convênio;
- III - supervisionar, acompanhar e proceder periodicamente qualitativa e quantitativamente as atividades destinadas à **ENTIDADE** em decorrência deste convênio, propondo a qualquer tempo reformulações que entender cabíveis;
- IV - profissionais técnicos acompanharão juntamente com a **ENTIDADE** o quadro de evolução dos internos;
- V - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VI- receber mensalmente o comprovante das parcelas do recurso repassado para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

- I – executar as ações a que se refere a Cláusula Primeira, de acordo com o presente pacto;
- II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas em parceria com a **PREFEITURA**;
- III– proporcionar às crianças e aos adolescentes portadores de necessidades especiais atendimento na área educacional, sem discriminação de qualquer natureza.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº.1.287/08- fls.05

- IV- assegurar à **PREFEITURA**, através de equipe técnica, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e avaliação do desenvolvimento da execução das atividades, objeto deste convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos;
- V- manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- VI - acompanhar os quadros de evolução dos educandos, juntamente com a equipe técnica da **PREFEITURA**;
- VII- viabilizar acesso aos portadores de necessidades especiais aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;
- VIII- apresentar, mensalmente, a **PREFEITURA**, relatório das atividades desenvolvidas, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- IX- manter os registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeitas a exame sem prévio aviso.
- X- apresentar, mensalmente, à **PREFEITURA**, o comprovante dos recursos financeiros destinados à **ENTIDADE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente convênio é de **R\$ 112.000,00** (cento e doze mil reais), a serem pagos em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) cada.

Parágrafo Primeiro - Os valores estipulados nesta cláusula deverão ser liberados mensalmente, no exercício de 2008, até o dia 15 de cada mês, exceto a primeira parcela.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 0219010812200112020, Categoria Econômica 3.3.90.39, ficha nº 432 - alocada no orçamento da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº.1.287/08- fls.06

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **PREFEITURA** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal _____ e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de **08 (oito) meses**, compreendido o período de ____ de ____ de a ____ de ____ de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas à **PREFEITURA**, mediante apresentação de comprovantes mensais, em conformidade com o relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal, responsável pela execução da política de assistência social, através da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I- inexecução do objeto deste Convênio;
- II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº.1.287/08- fls.07

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa Oficial do Estado, após a data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual ocorrerá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV – prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiá, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

Prefeitura do Município de Cajamar, de de 2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR
LUIZ OSVALTER TOMAZIN,
PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG nº
CPF nº

2 - _____
RG nº
CPF nº